



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 17.935.388/0001-15**

**PROJETO DE LEI N.º 18, DE 06 DE JUNHO DE 2018.**

**“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR LOTES A MUNICIPES PARA CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES, NO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Careaçu/MG, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar terrenos a Municípios, para construção de moradia no Programa “Minha Casa, Minha Vida”, no loteamento Novo Horizonte I, II e III de propriedade do Município.

**Art. 2º-** O terreno doado, a cada Família, tem como finalidade a construção de moradia de alvenaria, financiada através do Programa Minha Casa Minha Vida.

**Art. 3º-** Os beneficiados não poderão transferir, vender ou locar o imóvel, por um período de 20 (vinte) anos a contar da data da assinatura do Termo de Doação do Lote, sob pena de ressarcir aos cofres Municipais o valor do imóvel e mais o valor do aluguel proporcional ao tempo que usufruiu do mesmo.

**Art. 4º-** Os beneficiados receberão do Município de Careaçu, um Termo de Doação do Imóvel, onde constarão todas as obrigações a serem cumpridas pelos mesmos, baseada na presente Lei cujo termo será assinado pelo Titular e Cônjuge, pelo Prefeito Municipal, pela Secretaria de Assistência Social e pelo Conselho Municipal de Habitação.

**Art. 5º-** As famílias beneficiadas com lote e moradia que cumprirem todos os artigos da presente Lei e residirem por 10 (dez) anos ininterruptamente na propriedade terão a escrituração, mediante a autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo que as despesas correrão por conta do beneficiário.

**Art. 6º-** O pagamento de taxas, como IPTU, luz, água e outros são de responsabilidade dos beneficiários e devem ser quitados em dia.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 17.935.388/0001-15**

**Art. 7º** - As Famílias que já foram beneficiadas em programas habitacionais anteriores não serão contempladas novamente.

**Art. 8º** - Esta Lei será regulamentada através de DECRETO do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 9º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Careaçu/MG, aos 06 de junho de 2018.**

  
**Tovar dos Santos Barroso**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 17.935.388/0001-15**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de proporcionar o acesso de famílias carentes à moradia, com a doação, da parte do Município, de terrenos para construção dessas unidades habitacionais. Considerando a situação das famílias beneficiadas, através dos levantamentos assistenciais, os índices de baixa renda, baixa escolaridade e vulnerabilidade social são altos. Essas famílias têm crianças, idosos e são beneficiárias do programa Bolsa Família e outros programas governamentais.

O Município de Careaçu, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, tem interesse de promover a redução do déficit habitacional. Diante da situação, tem-se buscando proporcionar apoio através de programas que beneficiem essas famílias, para que tenham sua casa própria.

Todos sabem o quanto é importante e necessário morar bem, viver bem e, de preferência, morar na própria casa.

O esforço de diminuir o déficit, ou seja, a falta de moradia é uma causa que todos devem alcançar.

Assim, é imperioso a aprovação do presente Projeto de Lei.

Contamos com a sensibilidade e compreensão dos nobres Vereadores.

Atenciosamente,

Tovar dos Santos Barroso  
Prefeito Municipal